

CÂMARA MUNICIPAL
COMUNICADO URGENTE
RECEBIDO EM 28/8/1970
19/8/1970
Diretor Geral

100
1800



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 444

Assunto: DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

Lei decretada sob n.º 1800
Lei promulgada sob n.º 1756
ARQUIVE-SE
Diretor Geral
21/10/1970

Proc. N.º 13.169
Clas. 408-1436



Prefeitura do Município de Jundiá

2.444 Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1970

Em 19 de AGOSTO de 1970

REF. N.º GP-L 461/70

PROC. N.º 6110/70

CLAS. 507.01

AO TRATAR DO ASSUNTO CITE A REFERÊNCIA

A ACESSORIA JURIDICA Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 1970

EMENDA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROTOCOLO DATA 013169 19AGO70 CLASSE 408 1436

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

À APRECIÇÃO DOS ESCLARECIDOS COMPONENTES DESSA COLETA EDILÍCIA, SUBMETEMOS O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA UMA MODIFICAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, COLIMANDO SEJA PERMITIDA À COMPANHIA CICA EXPANSÃO - DE SUAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, SEM PREJUÍZO ALGUM PARA OS COFRES MUNICIPAIS.

EM SE TRATANDO DE MATÉRIA DE RELEVÂNCIA, PERMITIMO-NOS SOLICITAR SEJA O MESMO EXAMINADO NO PRAZO DE QUARENTA DIAS, DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, REITERAMOS NOSSOS PROTESTOS DE PERFEITO APRÊÇO E DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

(WALMOR BARBOSA MARTINS) - PREFEITO MUNICIPAL -

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS UNGARO M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Adoptado em 16/09/70
Sala das Sessões, em 16/09/70
PRESIDENTE

Adoptado em 23/09/70
Sala das Sessões, em 23/09/70
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2.444

ART. 1º - A PLANTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SUBSTITUINDO À QUE SE REFERE O ITEM I, DO ARTIGO 1.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DESSA SUBSTITUIÇÃO, A LETRA "B", DO ARTIGO 4.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"AVENIDA PROJETADA PARTINDO DA RUA PITANGUEIRAS NO LOCAL PREVISTO PARA O SISTEMA ROTATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO 4.12, ITEM VI, LETRA N, CONCORDANDO COM O ALINHAMENTO OESTE DA RUA SUIÇA E DEIXANDO O ALARGAMENTO PARA O LADO OPOSTO ATÉ ALCANÇAR A RUA JOÃO FERRARA; CONTINUA ATRAVÉS DE TRAJETO DE MESMA LARGURA COINCIDINDO EM PEQUENA ÁREA COM TRECHOS DE RUAS EXISTENTES, ATÉ ALCANÇAR A RUA CICA NA ALTURA DA VILA FRANCISCO EBER; DÊSTE PONTO PROSSEGUE EM PISTAS SEPARADAS COMPODO UM PEQUENO SISTEMA DE CONEXÃO ATÉ ALCANÇAR AS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA, NA CONFLUÊNCIA DÊSTE COM O CÔRREGO DAS FLÔRES; A PARTIR DÊSTE PONTO SEGUE PELAS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA ATÉ ALCANÇAR EXTREMIDADE FINAL, QUE SE CONECTA COM A VIA ANHANGUERA, ATRAVÉS DO TREVO DO KM 53 (G.O. 155)."

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR ACÔRDO COM A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", VISANDO PERMITIR QUE ESSA INDÚSTRIA EXECUTE, INTEIRAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OS SERVIÇOS DE ALAR-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

(PROJETO DE LEI Nº)

ALARGAMENTO DO RIO GUAPEVÁ E CONSEQUENTE REVESTIMENTO DE SUAS MARGENS, NO TRECHO LOCALIZADO DENTRO DE SUA PROPRIEDADE E SUBORDINADO, DENTRE OUTRAS, ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER CONCRETIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO ACÔRDO;
- B) A APROVAÇÃO DO PROJETO RESPECTIVO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPETIRÁ À PREFEITURA MUNICIPAL OU A QUEM ESTA DELEGAR TAL ATRIBUIÇÃO;
- C) NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER OBSERVADAS, A INTEIRO CRITÉRIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, TÔDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À MATÉRIA;
- D) O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", DOS TÊRMO DO ACÔRDO, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 10 000 (DEZ MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES DE DIREITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -



5/19

J U S T I F I C A T I V A

SEGUNDO O DISPOSTO NO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, HÁ PREVISÃO, PARA O RIO GUAPEVA, DESDE A ALTURA DA VILA HELENA ATÉ A SUA FOZ COM O RIO JUNDIAÍ, DE UMA SEÇÃO RETA DE ÁREA QUE IMPLICA NUMA LARGURA DE 12,00 METROS. PARA TAL SE FAZ NECESSÁRIO O ALARGAMENTO DE TODO O TRECHO, INCLUSIVE NA PARTE LOCALIZADA DENTRO DA COMPANHIA CICA.

NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, SÃO PREVISTAS VIAS MARGINAIS AO LONGO DO RIO GUAPEVA, AS QUAIS, POR FORÇA DA ATUAL LOCALIZAÇÃO DO CANAL INTERIOR DA COMPANHIA CICA, IMPLICAM NO BLOQUEIO DE TAIS MARGINAIS AO ATINGIR-SE A RUA SÃO LUIZ, BLOQUEIO ESSE QUE CONTINUA ATÉ A RUA PITANGUEIRAS.

EM CONSEQUÊNCIA, A ATUAL LEGISLAÇÃO PREVÊ O ALARGAMENTO DA RUA CICA DESDE A RUA SÃO LUIZ ATÉ A RUA PITANGUEIRAS, SENDO A LARGURA FINAL IGUAL A 21,00 METROS.

VISANDO EVITAR ESSE BLOQUEIO DAS VIAS MARGINAIS, AS DIRETORIAS DE PLANEJAMENTO E DE ÁGUA E ESGOTOS PASSAM A PROMOVER ESTUDOS VÁRIOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO CURSO DO RIO GUAPEVA. DENTRE AS POSSIBILIDADES EXISTENTES, UMA APRESENTOU-SE TEÓRICAMENTE VIÁVEL, TÉCNICA E ECONOMICAMENTE, CONFORME SE CONSTATA DA PLANTA Nº 1, EM ANEXO. TAL PROJETO PASSOU, ENTÃO, A SER CONSIDERADO COMO DIRETRIZ DA MUNICIPALIDADE NO QUE DIZ RESPEITO AO ALINHAMENTO DE NOVAS CONSTRUÇÕES PARTICULARES.

TODAVIA, A COMPANHIA CICA, LOCALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO, ESTÁ PRETENDENDO AMPLIAR AINDA MAIS OS SEUS ESTABELECIMENTOS, TENDO APRESENTADO O RESPECTIVO PROJETO

[Handwritten signature]



6/19

À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO MUNICÍPIO, -
 CONSTATOU-SE, DE INÍCIO, A IMPOSSIBILIDADE DA APROVAÇÃO DE TAL
 CONSTRUÇÃO, VISTO QUE A ÁREA ONDE SE LOCALIZARIA A OBRA SERIA
 ATINGIDA PELO TRAÇADO DAS MARGINAIS.

DADO O VALOR DESSA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL,
 COM OS CONSEQUENTES NOVOS EMPREGOS E VISANDO NÃO IMPEDIR O DE-
 SENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, PROMOVEU-SE NOVA ANÁLISE DAS POSSI-
 BILIDADES DE NOVO CURSO PARA O RIO GUAPEVA, DIFERENTE DA ATÉ
 ENTÃO ADOTADA, O QUE ATINGIA OS TERRENOS DA COMPANHIA CICA. DE
 POIS DE INCESSANTES ESTUDOS E REJEIÇÃO DE ALGUNS, POR FALTA DE
 VIABILIDADE ECONÔMICA, OUVIU-SE A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR E
 PLANIDIL, E JÁ DE POSSE DO PLANO DE CANAIS ELABORADO PELA FA -
 CULDADE DE ENGENHARIA DE LIMEIRA, CONFIRMATÓRIO DA SECÇÃO DO
 RIO GUAPEVA À ALTURA DA CICA, COM A LARGURA DE 12,00 METROS E
 DOS VALORES PREVISTOS PELO DNOS, OPTOU-SE PELA MODIFICAÇÃO DA
 RADIAL QUE PASSARIA PELA CICA, TRANSFERINDO-A PARA A RUA SUIÇA,
 CONFORME O CONSUBSTANCIADO NO ARTIGO 1º DÊSTE PROJETO DE LEI.

EM FACE DE TAL MUDANÇA, COM A CONSEQUEN-
 TE ALTERAÇÃO DO PLANO VIÁRIO MUNICIPAL, HAVERÁ POSSIBILIDADE -
 DA LIBERAÇÃO DOS TERRENOS DAQUELA INDÚSTRIA PARA A SUA PRÓPRIA
 EXPANSÃO INDUSTRIAL, BEM COMO SE PROMOVERÁ UMA RÁPIDA E ECONÔ-
 MICA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA HIDRÁULICO, MEDIANTE O ALARGAMEN-
 TO DO CANAL.

TAL MODIFICAÇÃO, EM PARTE, POUCO MAIS -
 ONEROSO QUE A SOLUÇÃO INICIAL, SERÁ AMPLAMENTE COBERTA COM AS
 DESPESAS DECORRENTES DO ALARGAMENTO DO RIO JUNDIAÍ E CONSEQUEN-
 TE REVESTIMENTO APROPRIADO DE SUAS MARGENS, SERVIÇOS QUE FICA-
 RÃO INTEIRAMENTE A CARGO DA CICA, QUE ARCARÁ COM TODOS OS ÔNUS
 DECORRENTES, SUBMETENDO-SE NÃO SÓ À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CO-
 MO TAMBÉM A TÔDAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXISTENTES, CONFORME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 5 -

(PROJETO DE LEI Nº)

CONFORME ACÔRDO A SER CELEBRADO.

DESSA MANEIRA, PARA EVITARMOS PREJUÍZOS INCOMENSURÁVEIS AO MUNICÍPIO E AO MESMO TEMPO PERMITIRMOS QUE A COMPANHIA CICA POSSA EXPANDIR-SE, SEM QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS PARA OS COFRES MUNICIPAIS OU PARA OS PLANOS EM ANDAMENTO, ESTAMOS APRESENTANDO O INCLUSO PROJETO DE LEI, MODIFICATÓRIO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, CUJA APROVAÇÃO AGUARDAMOS.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

VB



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Ao

Informação D.P. 05/70

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

M.D. Prefeito do Município de Jundiaí


Assunto: Definição do projeto dos marginais do Rio Guapeva entre a Rua Pitagoras e a Travessa 1 da Rua Cica, logo após a Rua S. Luiz.

Segue em anexo o estudo de viabilidade econômica do projeto acima citado.

São aqui analisadas quatro (4) estudos, todos acompanhados de análises econômicas e financeiras.

Esperando que as conclusões aqui apresentadas sejam aprovadas por V. Exa.

Subscrito por


Engº Dayr Schiozer
Diretor de Planejamento.

Jundiaí, 12 de janeiro de 1970.



12/19

- DIRETORIA DE PLANEJAMENTO -

ESTUDO DE VIABILIDADE
ECONÔMICA DE RETIFICAÇÃO DESDE
A VILA HELENA ATÉ A R. PITANGUEIRAS

I - INTRODUÇÃO

Dentro do sistema viário previsto para o Município de Jundiaí dentro do Plano Diretor Físico e Territorial, afigura-se como obra prioritária a retificação do Rio Guapeva no trecho entre a Vila Helena e a Rua Pitanguieiras. As vantagens de tal obra são evidentes pelas seguintes razões:

- a) - Sistema Viário.
- b) - Controle de escoamento pluvial no Rio Guapeva e abaixamento de seu nível através aumento da largura da seção.

A obra sob análise afigura-se como bastante onerosa para a Prefeitura, razão pela qual merece uma análise técnico-econômica em diversas alternativas propostas, existam aquela que é de custo mais baixo e outra de custo melhor porém com características econômico-financeiras muito mais vantajosas no que diz respeito a solução final do problema.

- ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

São aqui estudadas três (3) alternativas, todas iguais no que diz respeito ao traçado desde a Rua Pitanguieiras até a esquina da Rua Suíça com a Rua João Ferrara. Desse ponto até a Vila Helena existem variações no traçado que indicam variações em custo de desapropriações e obras. Todas as três (3) alternativas serão estudadas para dois (2) casos:

- i - Rua Cica continuando aberta desde a Pitanguieiras até a nossa marginal.
- ii - Rua Cica fechada no trecho considerado.

Uma quarta alternativa é analisada a qual é igual fisicamente a uma das três (3) consideradas. A variação em relação a mesma consiste na execução da obra em duas etapas, sendo que na primeira etapa a Rua Cica -

(Continua).



13/19

(Continuação).

passa a funcionar como substituta da Nova Marginal do lado direito desde o ponto de cruzamento das duas até a Rua Pitangueiras. Numa segunda etapa ela passaria a funcionar como via paralela à Nova Marginal que seria aberta.

Assim temos:

Alternativa I -	Conjunto da planta A e da planta B-1.
Alternativa II -	" " " " A e " " B-2.
Alternativa III -	" " " " A e " " B-3.
Alternativa IV -	" " " " A e " " B-4.

I - CUSTOS

São aqui analisados os seguintes itens de custo:

a) - Desapropriações - item de grande importância dado o grande número de casas existentes. Note-se que os valores de desapropriações tomam como base valores unitários reais de custo de terreno e construção, para o local sob análise e para o mercado imobiliário vigente em 1970.

b) - Obras - são analisados os seguintes itens:

- i - Abertura de canal com seção trapezoidal de área igual a 30 m^2 e custo unitário de abertura e movimento de terra igual a R\$ 400/ m^3 .
- ii - Preparação de leito das marginais em largura de 14 m comprimento unitário aproximado de R\$ 5,00/ m^2 (desde a Rua Pitangueiras até um ponto na V. Helena).
- iii - Asfaltamento das marginais no trecho acima considerado num leito carroçável de 10m de largura com melhoramentos necessários a R\$ 250,00 por metro de extensão.
- iv - Execução de guias e calçadas ao lado do Rio considerando as calçadas com 2,0m de largura e a um preço unitário de R\$ 30,00/m linear.
- v - Execução de guia no lado oposto da rua a R\$ 10,00/m.
- vi - Trabalho em pedra e plantio de grama nos taludes do canal a preço unitário de R\$ 100,00/metro linear, incluindo-se aqui pedras e grama nas duas (?) margens.

(continua).



[Handwritten signature]

(Continuação).

vii. Pontes a um preço unitário de R\$ 40.000,00. Os valores globais preliminares de custos para cada uma das alternativas são apresentados na tabela 1.

IV. ANÁLISE DO PROBLEMA

a) Evidentemente, se a Prefeitura deseja na atual administração a construção total e a resolução de uma vez do problema a alternativa que se apresenta financeiramente a curto prazo como mais viável é a I - Rua Cica aberta, pois implica num custo global menor que todas as outras. Nota-se porém o seguinte:

i - Tal alternativa impede totalmente a expansão da Cia. Cica, visto que suas áreas de expansão são totalmente ocupadas pelo novo canal e marginais.

ii - A continuação da Rua Cica aberta logicamente não é uma solução de bom senso, visto que será um trecho paralelo a marginal direita a uma distância de 25m. Constituirá assim no sistema viário um trecho praticamente ocioso.

b) O exposto em ai já se afigura como justificativa suficiente para que a alternativa I não nos parece economicamente a mais viável e nem financeiramente a longo prazo, pois impede de vez a expansão da Cia. Cica e a expansão da arrecadação do I.C.M., além de oportunidades de empregos no município.

Passaremos então a alternativa II, que com pequena diferença de custo (R\$100.000,00) permitiria a expansão imediata parcial da Cia. Cica. Porém visto que visamos a colaboração na Cia. Cica na execução das obras é evidente que tal colaboração seria difícil de ser conseguida, dado que continuaríamos a impedir a sua expansão total. Não foi analisada a alternativa I - Rua fechada.

c) Restaria então a passagem para a alternativa III, a qual é a ótima para a Cia. Cica, porém desastrosa na parte financeira para a Prefeitura

(Continua).



3/14
19

(Continuação)

ra, visto que a passagem da solução "I-Rua Cica" para a "III - Rua Cica fechada" implica um acréscimo de custo de R\$546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros novos).

É evidente que o dinheiro público não poderia ser usado de tal modo e tal diferença deveria ser coberta pela interessada - Cia. Cica.

d) - Então admitida a alternativa III-Rua Cica fechada, - com a colaboração da Cia. Cica - a Prefeitura teria sob sua posse as seguintes áreas:

i - Terrenos remanescentes de desapropriações com frente para a atual Rua Cica.

Do nº 20 ao nº 158	3.500m ²
Da R. J. Ferrara a R. S. Pedro	3.450m ²
Da S. Pedro a Trav. X	2.400m ²
T o t a l	9.350m²

ii - Áreas de ruas mortas:

Rua Cica	9.800m ²
Rua S. Luiz (trecho)	900m ²
Rua S. J. Ferrara (trecho).....	200m ²
T o t a l	9.900m²

iii- T O T A L G E R A L 19.250m²

Tais áreas de posse da Prefeitura em trechos esparsos significariam a R\$35,00/m², um total de capital de R\$675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) ociosos.

e) - Finalmente então teríamos a alternativa III - Rua Cica fechada que com a colaboração da Cia. Cica, significaria para a Prefeitura um desembolso de R\$2.332.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) e a posse de aproximadamente 19.000m² de terrenos em situação ociosa.

exponha melhor
na P.M.
deveria fazer
uma tabela

Se compararmos tais custos com aqueles representados pela alternativa IV, vemos que para a Prefeitura a alternativa IV é financeiramente e economicamente mais viável dada a possibilidade

(continua).



[Handwritten signature]

(Continuação)

de executar imediatamente a obra por R\$1.549.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros novos), porém com a necessidade de no futuro reterminar a obra.

f) - A alternativa IV seria vencida pela III - R. Cica fechada, se houvesse por parte da Cia. Cica a colaboração de diferença entre os dois valores. R\$..... R\$ 1.337.000,00 (Um milhão, trezentos e e trinta e sete mil cruzeiros novos) que na verdade significam aproximadamente.

i - Diferença entre alternativa I e alternativa III R\$ 546.000,00
 ii - Valor de terreno remanescente R\$ 675.000,00

T O T A L R\$1.221.000,00

Nessa hipótese a área remanescente deveria ser entregue a Cia. Cica.

V - VANTAGENS PARA OS DOIS INTERESSADOS

Pode-se afirmar que chegamos a uma solução ótima para os dois interessados visto que:

a) Para a Prefeitura temos as seguintes vantagens:

- i - Realizar por R\$ 1.549.000 uma obra total importantíssima no sistema viário, ao invés de com o mesmo dinheiro realizar apenas parte da obra.
- ii - Permitir a expansão da Cia. Cica, com maiores oportunidades de emprego e a curto prazo, aumento da receita através do I.C.M.
- iii - Não ficar no sistema viário com duas ruas paralelas de grande largura a pequena distância o que causaria dificuldades no ponto de entroncamento.
- iv - Possibilidade financeira de executar de pronto a obra.

b) Para a Cia. Cica as seguintes vantagens:

- i - O ganho de aproximadamente 20.000m² de terreno.
- ii - A liberação para uso imediato de mais 20.000 metros quadrados de terreno embora que

(Continua).



(Continuação)

de sua propriedade estaria delapidados pela alternativa I e II e continuariam a protelar o problema, impedindo a sua resolução, a não ser através de medida brusca e irracional da Prefeitura no sentido de executar tais alternativas.

iii- A liberação da faixa de terreno no interior da Cia, compreendendo o atual rio e áreas não edificáveis às suas margens num total de aproximadamente 24.000m².

iv- Se executarmos a alternativa IV, o projeto final será o III e a Cia continuará a ter não liberada uma faixa de 700x14 metros na marginal direita proposta (por lei estadual).

A par de tais vantagens, os terceiros - proprietários das áreas a serem desapropriadas (qualquer que seja a alternativa) terão pela nossa solução a resolução imediata do problema, recebendo o valor justo e correto de suas propriedades.

VI - Conclusão

Essa Diretoria conclui:

- a) A solução mais viável é a III - R.Cica fechada, com o apoio da Cia. Cica para a sua execução imediata.
- b) Faltando o apoio pretendido da Cia executar a alternativa IV, porém pedindo ainda apoio parcial de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos).
- c) Não protelar o problema, o que seria desastroso para o Município e para a Cia.Cica.

VII- SUGESTÃO

- a) Liberar para a Cia. Cica a atual expansão pretendida, visto que qualquer das duas soluções implica nessa liberação.
- b) Imediatamente expor tal plano numa reunião de diretoria.
- c) Expor tal plano a Cia. Cica e pedir sua colaboração.

(continua).



18/19

(Continuação).

- d) Enviar o plano à Câmara para aprovação.
- e) Tomar outras medidas legais necessárias.

Dayr Schiozer

(Engº Dayr Schiozer)

Diretor de Planejamento.

Jundiaí, 12 de janeiro 1970.

ALTERNATIVA	CUSTO DESAPROPRIAÇÃO		Quantidade de Obra										CUSTO OBRA (MB 1.000)					CUSTO TOTAL GERAL	
	MB	1.000	Abertura Canal	Prep. Leito Marg.	Asfalto	Guias e Calc.	Guias e I.op.	Per. de Gra.	Abert. Canal	Prep. Leito Marg.	Asf.	Guias e Calc.	Guias e I.op.	Pedra Gran.	Obra total	MB	1.000		
			m	m	m	m	m	m	m	m	m	m	m	m	m			m	
I-R.Cica aberta		1090	800	2160	2160	2160	1080	2	96	152	540	65	21	108	201062		2152		
I) Rua Cica Fechada		1310	800	2160	2160	1080	1	96	152	540	65	21	108	401022		2332			
II) R.Cica aberta		1162	820	2200	2200	1100	2	99	154	550	66	22	110	801081		2243			
II) Rua Cica Fechada		1493	820	2200	2200	1100	1	99	154	550	66	22	110	401041		2524			
III) Rua Cica Aberta		1089	1170	2340	2340	1170	2	140	164	585	70	23	117	801179		2268			
III) Rue Cica Fechada		1737	1170	2340	2340	1170	1	140	164	585	70	23	117	401139		2876			
IV) Ia. Fase da 3a.		643	1170	1580	1580	1170	2	140	111	395	47	16	117	801906		1549			

19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
20. 8 / 1970.



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUZEIRO

ART. 1.06 - O PREFEITO MUNICIPAL PROPOH, ANUALMENTE, A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE DESAPROPRIAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR.

§ 1º - AS ÁREAS DESAPROPRIADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, PODERÃO SER RELOTEADAS NO TODO OU EM PARTE, E REVENDIDAS EM MASTA PÚBLICA.

§ 2º - NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR E NA RECONDIÇÃO DE IGUALDADE DE OFERTAS, A PREFERÊNCIA RECAIRÁ, QUANDO HOUVER PARA O ANTIGO PROPRIETÁRIO DA ÁREA.

§ 3º - NA AVALIAÇÃO DESSAS ÁREAS DESTINADAS À REVENHA, PARA O LIMITE MÍNIMO DE OFERTA, SERÁ COMPUTADO O PREÇO DE CUSTO DO TERRENO, LIVRE DA CONSTRUÇÃO, NÉLE ACRESCIDAS AS DESPESAS EFETUADAS PELA PREFEITURA PARA O REMANEJAMENTO LOCAL.

ART. 107 - A PREFEITURA MUNICIPAL RECORRERÁ AOS PODERES SUPERIORES PARA OBTER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE ÉSTES SE ACHAM ENVOLVIDOS.

ART. 1.08 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI OS MAPAS E PLANTAS ANEXOS, RUBRICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUIR APLICADOS:

- I - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL;
- II - ZONEAMENTO MUNICIPAL;
- III - SISTEMA VIÁRIO URBANO;
- IV - SETORIZAÇÃO URBANA;
- V - SETORIZAÇÃO RURAL.

ART. 1.09 - FICAM EXCLUÍDAS DOS EFEITOS DESTA LEI AS QUADRAS CENTRAIS, SITUADAS ENTRE A PRAÇA GOVERNADOR PEDRO DE ARAÚJO E PRAÇA SÃO BARBOSA.

ART. 1.10 - FICA EXCLUÍDO DOS EFEITOS DESTA LEI O TERRENO EM QUE SE SITUA O MOSTEIRO DE SÃO BENTO, ARRANJANDO TODA A DOTAÇÃO PERTENCENTE AO ALUDIDO MOSTEIRO.



21
27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A

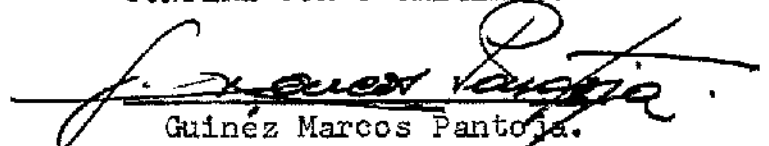
Lei 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

Art. 4.08 - As vias radiais existentes ou projetadas, com suas respectivas larguras, são as seguintes:

- a)
- b) rua Cica até a rua São Luiz e esta em pequeno trecho até o rio Guapeva, com dois sentidos de tráfego e 21 metros de largura. Segue pelas marginais do citadão Rio até o trevo da Via Anhanguera no Km. 53, com pistas separadas pelo canal, de largura total de 28 metros excluídas a largura deste.

Jundiaí, 20 de agosto de 1970.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Guinéz Marcos Pantoja.
Diretor Geral.



22
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de lei nº 2 444

Proc. nº 13.169

PARECER Nº 973 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei esta belece que a planta de fls. 8 e seguintes passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em substituição à referida no item I, do artigo 1.08 da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969.

2. Em decorrência dessa substituição, a letra "b" do artigo 4.08 da mesma lei passará a ter a redação que lhe dá o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei sob exame.

3. A propositura contém ainda autorização ao chefe do Executivo para celebrar acôrdo com a Companhia Industrial de Conservas Alimentícias "CICA", visando permitir que esta indústria execute, inteiramente às suas expensas, os serviços de alargamento do Rio Jundiaí e conseqüente revestimento de suas margens, no trecho localizado dentro de sua propriedade, observadas as condições expressas no artigo 2º do projeto.

4. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.

5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, na oportunidade regimental própria.

6. Com a devida vênua, parece-nos que o artigo 2º se refere, por equívoco, ao Rio Jundiaí, quando é certo que se trata do Rio Guapeva. Se fôr válida esta observação, é necessário que se apresente emenda, oportunamente, a êsse artigo.

7. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (artigo 19, parágrafo 3º, número 1, letra "a", da Lei Orgânica dos Municípios).

S.m.e. da Colenda Câmara, é o nosso parecer.

Jundiaí, 21 de agosto de 1970.

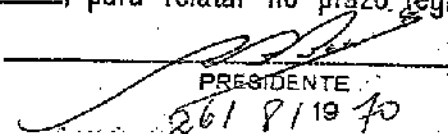
ym/

de Bastos
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Jr. André Benassi

_____, para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE
261 8119 70



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.169

Projeto de Lei nº 2 444, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre modificação no sistema viário municipal.

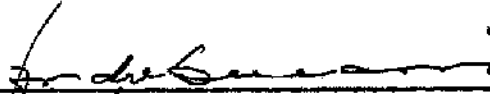
PARECER Nº 336/70

Legal o projeto quanto à iniciativa e competência. Matéria de natureza legislativa que deve merecer deliberação desta Casa, a fim de que possa ser executada pela Municipalidade. Cumpre, observar, ainda, que a aprovação deste projeto depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, como bem lembra o Assessor Jurídico, em seu parecer nº 973.

Acrescente-se que a observação contida no item 6 do aludido parecer deve merecer especial atenção da Comissão de Obras e Serviços Públicos, para, se necessário, apresentar a emenda respectiva.

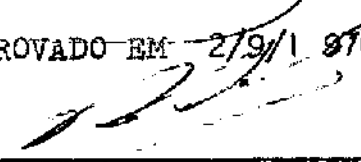
É o parecer.

Sala das Comissões, 27/08/1 970.



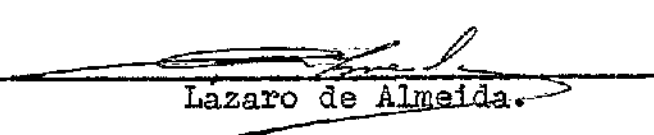
André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM 2/9/1 970



Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Dulio Buzaneli.



Lazaro de Almeida.



Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2/3 *df*
19

TÓRRE DE VOTAÇÃO

2444

- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
- VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
- VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E M O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - ALFREDO PROLETTI.....	X X X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI.....	X X X		
3 - ANDRÉ BENASSI.....	X X X		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO.	X X X		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS.....			
6 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA...	X X X		
7 - CARLOS GOMES RIBEIRO.....	X X X		
8 - CARLOS UNGARO.....	X X X		
9 - DUILIO BUZANELI.....	X X X		
10- JAYRO HALTONI.....	X X X		
11- JOÃO LOPES.....	X X X		
12- JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.....	X X X		
13- LÁZARO DE ALMEIDA.....	X X X		
14- LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA....	X X X		
15- OTÁVIO BETELLI.....	X X X		
16- REINALDO FERRAZ DE B. BASILE			
17- URUBATAN SALLES PALMARES....			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 23 de *Setembro* 1970

Presidente da Câmara.

1º Secretário.

2º Secretário.

scab:-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	BOUZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
652	192	P.R.C.			29.3.72	

O SR. ARNALDO CARVALHO: (Parecer da CÂMARA ao Projeto de Lei 2 444) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Nós estivemos com o Sr. Prefeito Municipal, para tomarmos conhecimento desse problema que já vem pendente a mais de ano na Prefeitura e que visava de certo modo conciliar de uma indústria, onde trabalham inúmeros pais de família de Jundiaí, que é a Cia. "CICA", da qual se falava que já estava desmembrando o seu patrimônio industrial e levado até mesmo parte da indústria, que poderia estar aqui instalada, para outro município.

- Verificamos, de acordo com a planta em questão, que se encontra no projeto - acredito que a maior parte dos vereadores não tomou conhecimento - que a melhor solução encontrada, tanto de parte da Prefeitura como da CICA, parece que foi esta: - A Diretoria do Planejamento em exaustivo estudo, juntamente com engenheiros da "CICA" fizeram um estudo - foram três alternativas estudadas: a primeira solução - estou me demorando no parecer porque sei que vários vereadores desoc

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	INDIZO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
68a.º	19.5	P.R.Pós			23.9.74	

abocem parte desta justificativa; embora constante do projeto de lei ela não chegou aos avulsos que recebemos e muitos dos srs. não têm conhecimento - uma das alternativas, seria a primeira, traria praticamente toda a despesa por conta da Prefeitura e parece-me que isto chegaria a mais de dois bilhões de cruzeiros; a segunda não conciliava os interesses, e a terceira, que é esta, da qual resultou o presente projeto de lei, é a que concilia tanto o interesse do Planejamento com o futuro sistema viário, que já foi traçado e vai ser executado, também conciliando os interesses daquela Cia. -

Portanto, meus de parecer favorável ao presente projeto de lei e pediria a gentileza de consultar os demais membros da Comissão.

- - -

o sr. PRESIDENTE:- Esta Presidência solicita a manifestação dos srs. vereadores membros da COMISSÃO, a respeito do parecer exarado.

- -

o sr. Alfredo Paolatti: - Acompanho o parecer.

o sr. Menedito Elias Alencar: - Acompanho o parecer

o sr. José Maurício Rognetta: - Acompanho o parecer

o sr. Antonio Prado: - Acompanho o parecer.

- - -

o sr. PRESIDENTE:- Aprovado o parecer da comissão. - está apto o projeto de lei para ser apreciado.

- - -



25
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 444

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - A PLANTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SUBSTITUINDO À QUE SE REFERE O ITEM I, DO ARTIGO 1.º 08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 576, DE 31 DE JANEIRO DE 1 969.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DESSA SUBSTITUIÇÃO, A LETRA "B" DO ARTIGO 4.º 08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1 576, DE 31 DE JANEIRO DE 1 969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"AVENIDA PROJETADA PARTINDO DA RUA PITANGUEIRAS NO LOCAL PREVISTO PARA O SISTEMA ROTATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO 4.º 12, ITEM VI., LETRA "N", CONCORDANDO COM O ALINHAMENTO OESTE DA RUA SUIÇA E DEIXANDO O ALARGAMENTO PARA O LADO OPOSTO ATÉ ALCANÇAR A RUA JOÃO FERRARA; CONTINUA ATRAVÉS DE TRAJETO DE MESMA LARGURA, COINCIDINDO EM PEQUENA ÁREA COM TRECHOS DE RUAS EXISTENTES, ATÉ ALCANÇAR A RUA CICA NA ALTURA DA VILA FRANCISCO EBER; DÊSTE PONTO PROSSEGUE EM PISTAS SEPARADAS COMPODO UM PEQUENO SISTEMA DE CONEXÃO ATÉ ALCANÇAR AS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA, NA CONFLUÊNCIA DÊSTE COM O CÔRREGO DAS FLÔRES; A PARTIR DÊSTE PONTO SEGUE PELAS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA ATÉ ALCANÇAR EXTREMIDADE FINAL, QUE SE CONECTA COM A VIA ANHANGUERA, ATRAVÉS DO TREVO DO Km 53 (G.O. 155)."

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR ACÓRDO COM A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", VISANDO PERMITIR QUE ESSA INDÚSTRIA EXECUTE, INTEIRAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICÍPAIS, OS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DO RIO GUAPEVA E CONSEQUENTE REVESTIMENTO DE SUAS MARGENS, NO TRECHO LOCALIZADO DENTRO DE SUA PROPRIEDADE E SUBORDINADO, DENTRE OUTRAS, ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:-

A) - TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER CONCRETIZADOS NO PRAZO



2/6
mg

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO ACÔRDO;

B) - A APROVAÇÃO DO PROJETO RESPECTIVO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPETIRÁ À PREFEITURA MUNICIPAL OU A QUEM ESTA DELEGAR TAL ATRIBUIÇÃO;

C) - NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER OBSERVADAS, A INTEIRO CRITÉRIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, TÔDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À MATÉRIA;

D) - O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "GICA", DOS TERMOS DO ACÔRDO, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 10.000 (DEZ MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES DE DIREITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E QUATRO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (24/9/1 970)

Carlos Ungaro

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

24 SETEMBRO

70

PM.9/70/109:-

13.169:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 444, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1736, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - A PLANTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SUBSTITUINDO À QUE SE REFERE O ITEM I, DO ARTIGO 1.º 08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DESSA SUBSTITUIÇÃO, A LETRA "B" DO ARTIGO 4.º 08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"AVENIDA PROJETADA PARTINDO DA RUA PITANGUEIRAS NO LOCAL PREVISTO PARA O SISTEMA ROTATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO 4.º 12, ITEM VI, LETRA "N", CONCORDANDO COM O ALINHAMENTO OESTE DA RUA SÓDICA E DEIXANDO O ALARGAMENTO PARA O LADO OPOSTO - ATÉ ALCANÇAR A RUA JOÃO FERRARA; CONTINUA ATRAVÉS DE TRAJETO - DE MESMA LARGURA, COINCIDINDO EM PEQUENA ÁREA COM TRECHOS DE RUAS EXISTENTES, ATÉ ALCANÇAR A RUA CICA NA ALTURA DA VILA FRANCISCO EBER; DÊSTE PONTO PROSSEGUE EM PISTAS SEPARADAS COMPODO UM PEQUENO SISTEMA DE CONEXÃO ATÉ ALCANÇAR AS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA, NA CONFLUÊNCIA DÊSTE COM O CÔRREGO DAS FLÔRES; A PARTIR DÊSTE PONTO SEQUE PELAS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA ATÉ ALCANÇAR EXTREMIDADE FINAL, QUE SE CONECTA COM A VIA ANHANGUERA, ATRAVÉS DO TREVO DO KM 53 (G.O. 155)."

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR ACÓRDO COM A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", VISANDO PERMITIR QUE ESSA INDÚSTRIA EXECUTE, IN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLs. 2 -

(LEI Nº 1736)

INTEIRAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS CO-
FRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DO RIO -
GUAPEVA E CONSEQUENTE REVESTIMENTO DE SUAS MARGENS, NO TRECHO
LOCALIZADO DENTRO DE SUA PROPRIEDADE E SUBORDINADO, DENTRE OU
TRAS, ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

A) - TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER CONCRETIZADOS NO
PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA CELEBRA
ÇÃO DO ACÔRDO;

B) - A APROVAÇÃO DO PROJETO RESPECTIVO E A FIS-
CALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPETIRÁ À PREFEITURA MUNICI-
PAL OU A QUEM ESTA DELEGAR TAL ATRIBUIÇÃO;

C) - NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER OBSER
VADAS, A INTEIRO CRITÉRIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, -
TÔDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À MATÉRIA;

D) - O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA COMPANHIA
INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", DOS TÊRMOSS DO A -
CÔRDO, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 10 000
(DEZ MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA CARACTERIZAÇÃO
DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FACTUADA, INDEPENDENTEMENTE DE
OUTRAS COMINAÇÕES DE DIREITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

10
P

Sexta-feira, 2 de Outubro de 1970



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Atos Oficiais

LEI N.º 1736, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/09/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, substituindo à que se refere o item I, do artigo 1.08, da Lei Municipal n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Parágrafo único — Em decorrência dessa substituição, a letra «b» do artigo 4.08, da Lei Municipal n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Avenida Projetada partindo da rua Pitangueiras no local previsto para o Sistema Rotatório mencionado no artigo 4.12, item VI, letra «n», concordando com o alinhamento oeste da rua Suíça e deixando o alargamento para o lado oposto até alcançar a rua João Ferrara; continua através de trajeto de mesma largura, coincidindo em pequena área com trechos de ruas existentes, até alcançar a rua Cica na altura da Vila Francisco Eber; deste ponto prossegue em pistas separadas compondo um pequeno sistema de conexão até alcançar as marginais do rio Guapeva, na confluência deste com o córrego das Flores; a partir deste ponto segue pelas marginais do rio Guapeva até alcançar extremidade final, que se conecta com a Via Anhanguera, através do trevo do km 53 — G.C. 155».

Art. 2.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar acordo com a Companhia Industrial de Conservas Alimentícias «CICA», visando permitir que essa indústria execute, inteiramente às suas expensas e sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais, os serviços de alargamento do rio Guapeva e consequente revestimento de suas margens, no trecho localizado dentro de sua propriedade e subordinação, dentre outras, às seguintes condições:

a) — tais serviços deverão ser concretizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração do acordo;

b) — a aprovação do projeto respectivo e a fiscalização da execução das obras competirá à Prefeitura Municipal ou a quem esta delegar tal atribuição;

c) — na execução dos serviços deverão ser observadas, a inteiro critério dos órgãos municipais competentes, todas as normas técnicas aplicáveis à matéria;

d) — o não cumprimento, por parte da Companhia Industrial de Conservas Alimentícias «CICA», dos termos do acordo, implicará no pagamento de uma multa no valor de 10 000 (dez mil) salários mínimos vigentes à época da caracterização do descumprimento da obrigação pactuada, independentemente de outras cominações de direito.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 20/8/70 AP

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-19-AP-27-AP 28/9/70. 28 e 30

AUTUADO EM 19/8/1970.

Francisco Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO